

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE.

De um lado, FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 64.029.101/0005-00, filial localizada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 128, Bloco 9, Sala 1318, Torre 2, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.765-000, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, doravante denominada CONTRATANTE e SENSO AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 62.641.535/0001-07, localizada na Rua Divino Salvador, nº 646, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, Telefone (11) 5051-5566, neste ato representada por seu sócio Guilherme Rocha Castro Soares, inscrito no CPF 369.317.818-63, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente, para as demonstrações contábeis e financeiras compreendidas dentro da vigência do Contrato de Gestão 002/2022, firmado entre a Contratante e o Município de São Gonçalo para gerenciamento do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, período de 29/04/2022 a 28/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1**. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na especialidade acima mencionada, nas dependências da CONTRATANTE localizada nos endereços: Sede na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, São Paulo/SP e/ou nas dependências do SAD Serviço de Atendimento Domiciliar de São Gonçalo, localizado na Avenida Presidente Kenedy, nº 207, Bairro Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-000.
- **2.2.** A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.
- **2.3.** Os serviços serão realizados por profissionais devidamente habilitados e treinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso do representante legal da CONTRATADA, devidamente identificado e em serviço, durante a prestação do serviço, objeto do Contrato, devendo ainda:
 - a) Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento.
 - **b)** A CONTRATANTE somente pagará os serviços comprovadamente realizados.
 - c) Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis.





- d) Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- e) Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1**. A CONTRATADA se obrigada a executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **4.2.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato, exclusivamente através de seu representante legal ou profissionais, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, devendo ainda:
 - a) Manter sempre atualizado relatório de atividades, pelos prazos previstos em lei;
 - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
 - c) Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
 - d) Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato de Prestação de Serviços dentro das dependências da CONTRATANTE, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
 - e) Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
 - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
 - g) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
 - h) Participar das reuniões sempre que solicitado;
 - i) Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
 - j) Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
 - k) Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
 - I) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente contrato.
- **4.3.** Todos os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

D



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1.** Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, honorários para auditoria das demonstrações contábeis do período de 29/04/2022 a 28/04/2023 (Contrato de Gestão 002/2022/São Gonçalo) o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), parcelados em 12 parcelas mensais de no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, a partir do mês de maio/2022.
- **6.2.** Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO

- **7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será feito em até 10 (dez) dias do recebimento da nota.
- **7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, o relatório mensal de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES

- **8.1.** A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5°, da Constituição Federal/88.
- **8.2**. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.
- **8.3.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:
 - a) Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;



- Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- d) Encerramento do Contrato Principal firmado com a municipalidade.
- e) Não cumprimento das cláusulas do presente contrato;
- f) O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
- g) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do presente contrato;
- **9.2.** A presente proposta contrato tem prazo de duração por tempo indeterminado, podendo, dada a natureza, ser rescindida por qualquer das partes e a qualquer tempo, com comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- **10.2.** Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 15 de maio de 2022.

Eliana Donizetti Girotto Silva FÊNIX DO BRASIL SAÚDE CONTRATANTE Guilherme Rocha Castro Soares
SENSO AUDITORES INDEPENDENTES
CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	 Nome:	
Notifie.	Nome:	
CPF:	CPF:	